

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO 2023 – INCENTIVOS MOBILIDADE ELÉTRICA

(Versão 1 – 14/03/2024)

(AO ABRIGO DO ARTIGO 18.º DO ANEXO AO DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 4/2021/A, DE 26 DE ABRIL DE 2021)

O Decreto Legislativo Regional n.º 21/2019/A, de 8 de agosto, define a estratégia para a implementação da mobilidade elétrica na Região Autónoma dos Açores, considerando as suas características geográficas, fisiográficas e ambientais.

A promoção da mobilidade elétrica é indispensável para a implementação do novo modelo de mobilidade sustentável, através da substituição progressiva de veículos de combustão interna por veículos elétricos, garantindo a redução da emissão de gases com efeito de estufa, melhorando a qualidade do ar e contribuindo, desta forma, para o desenvolvimento sustentável.

De acordo, com a alínea d) do artigo 3.º e com a alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2019/A, de 8 de agosto, a implementação da mobilidade elétrica na Região Autónoma dos Açores concretiza-se através de medidas e ações, entre as quais a atribuição de incentivos para a adoção da mobilidade elétrica, bem como a instalação de infraestruturas de carregamento.

Deste modo, surgiu o sistema de incentivos financeiros para a aquisição de veículos elétricos e de pontos de carregamento, que ficou consagrado no Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2020/A, de 27 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/A, de 3 de julho, por forma a incluir medidas destinadas à promoção do projeto «Graciosa – Ilha Modelo».

Posteriormente, foi aprovado o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2021/A, de 26 de abril, que veio proceder a alterações de fundo a este sistema de incentivos, com o intuito de auxiliar a alcançar as metas definidas para a massificação da mobilidade elétrica nos Açores, tendo sido ajustados os montantes das majorações. Deste modo, foi valorizado o abate de veículos a combustão interna e surgiu uma majoração para pessoas com grau de incapacidade superior a 60%. Com este novo diploma foi, ainda, alargada a elegibilidade a veículos automóveis ligeiros elétricos novos introduzidos no mercado da Região Autónoma dos Açores com recurso a contrato de locação financeira, não sendo admitidas outras formas de locação.

Ao abrigo do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2021/A, de 26 de abril, produz-se o presente relatório de execução, onde constam os resultados da aplicação dos incentivos concedidos pelo diploma em 2023, incluindo os montantes financiados e o número de veículos incentivados, discriminados por tipologia de entidade e tipologia de equipamento.

Atualmente, as candidaturas submetidas são analisadas de acordo com o Decreto Regulamentar Regional n.º 35/2023/A, de 27 de novembro, que procede à primeira alteração do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2021/A, de 26 de abril, que regulamenta a atribuição de incentivos financeiros para a introdução no consumo de veículos elétricos novos bem como a atribuição de incentivos financeiros para a aquisição de pontos de carregamento de veículos elétricos, fixando os valores e as condições para a atribuição dos referidos incentivos financeiros. No entanto, este novo diploma ainda não tem reflexo nos incentivos concedidos às candidaturas alvo do presente relatório.

No ano 2023 foram pagas 184 candidaturas consideradas elegíveis, conforme se verifica na Figura 1.

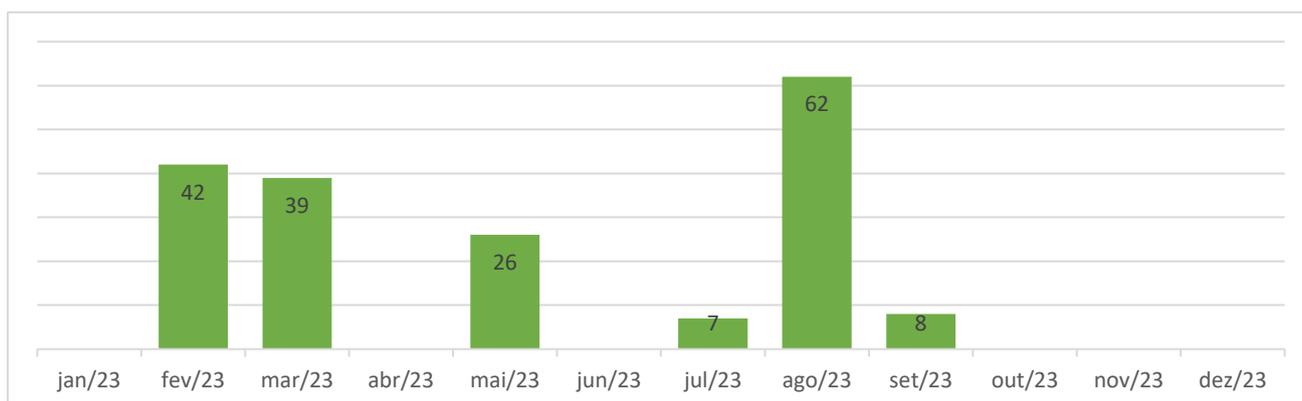
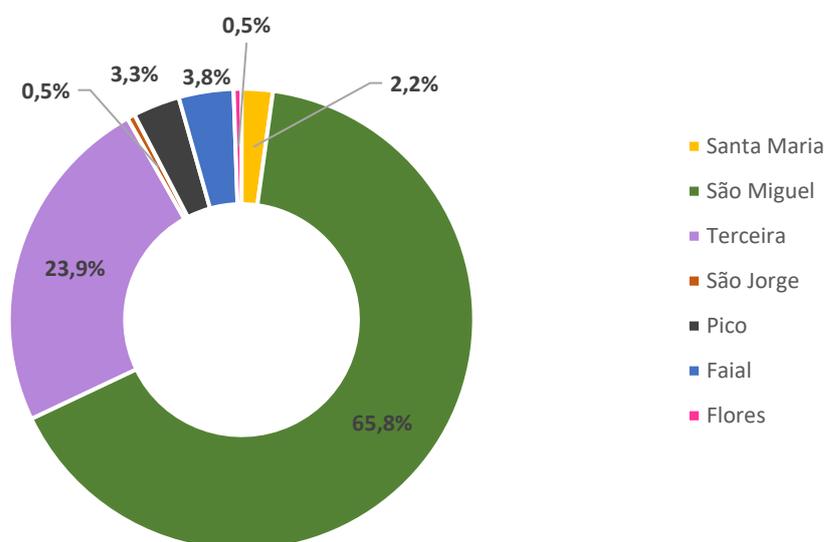


Figura 1 – Candidaturas elegíveis por mês em 2023.

Estas candidaturas foram submetidas maioritariamente por residentes das ilhas de São Miguel e Terceira, com 121 e 44 candidaturas respetivamente, seguindo-se 7 candidaturas da ilha do Faial, 6 candidaturas da ilha do Pico 4 da ilha de ilha de Santa Maria e uma candidatura da ilha de São Jorge e outra da ilha de Flores.



Santa Maria	4	2,17%
São Miguel	121	65,76%
Terceira	44	23,91%
São Jorge	1	0,54%
Pico	6	3,26%
Faial	7	3,80%
Flores	1	0,54%
Total Global	184	100,00%

Figura 2 – Distribuição das candidaturas elegíveis por ilha em 2023.

Tipo de entidade	Veículos Automóveis Ligeiros		Pontos de Carregamento de Veículos Elétricos		Velocípedes com motor		Triciclos motorizados ou Quadriciclos		Motociclos de duas rodas ou Ciclomotores		Total por entidade	
	N.º	Valor	N.º	Valor	N.º	Valor	N.º	Valor	N.º	Valor	N.º	Valor
Pessoa Singular	103	316 265,85 €	26	9 484,95 €	21	5 650,00 €	1	900,00 €	2	1 500,00 €	153	333 800,80 €
Pessoa Coletiva	31	66 727,19 €	15	5 298,87 €							46	72 026,06 €
Empresário em Nome Individual	7	19 300,00 €	2	805,24 €	1	300,00 €					10	20 405,24 €
TOTAL	141	402 293,04 €	43	15 589,06 €	22	5 950,00 €	1	900,00 €	2	1 500,00 €	209	426 232,10 €

Figura 3 - Montantes de incentivos atribuídos e número de equipamentos incentivados, por tipologia de beneficiário e tipologia de equipamento, no ano 2023.

Analisando os incentivos atribuídos por tipologia de beneficiário e de equipamento, e no que diz respeito a pessoas singulares, foram concedidos 333 800,80 €, das quais 316 265,85 € para incentivar a aquisição de 103 veículos automóveis ligeiros, 9 484,95 € para incentivar a aquisição de 26 pontos de carregamento, 5 650,00 € para incentivar a aquisição de 21 velocípedes com motor, 900,00 € para incentivar a aquisição de 1 triciclo/quadriciclo e 1 500,00 € para incentivar a aquisição de 2 motociclos/ciclomotores. Relativamente a pessoas coletivas, foram concedidos 72 026,06 €, dos quais 66 727,19 € para incentivar a aquisição de 31 veículos automóveis ligeiros e 5 298,87 € para o incentivo à aquisição de 15 pontos de carregamento. No que concerne a empresários em nome individual, foram concedidos um total de 20 405,24 €, dos quais 19 300,00 € para o incentivo à aquisição de 7 veículos automóveis ligeiros, 805,24 € para o incentivo à aquisição de 2 pontos de carregamento e 300,00 € para incentivar a aquisição de 1 velocípede com motor.

De referir que se verificou em 2023 a atribuição de um montante global de incentivo concedido no valor de 426 232,10 €, o qual reflete o incentivo à aquisição de 141 veículos automóveis ligeiros, 43 pontos de carregamento de veículos elétricos, 22 velocípedes com motor, 1 triciclo motorizado ou quadriciclo e 2 motociclos de duas rodas ou ciclomotores. Todas as candidaturas foram analisadas e incentivadas de acordo com o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2021/A, de 26 de abril.

Relativamente à estimativa das emissões de gases com efeito de estufa, foi utilizada a metodologia para o cálculo de CO₂, de equipamentos de combustão < 50MW, que consta do documento “Metodologia Regional PRTR”, de março de 2014, da Direção Regional do Ambiente, por aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Emissão de CO}_2 \text{ (kg/ano)} = \text{Combustível consumido (t/ano)} \times \text{PCI do combustível (GJ/t)} \times \text{Fator de Emissão (kg/GJ)} \times \text{Fator de Oxidação}$$

Onde:

$$\text{Combustível consumido (t/ano)} = \text{Combustível consumido (l/ano)} \times \text{densidade(kg/m}^3\text{)} / 1000$$

Table A3.8 • Typical Calorific Values for Selected Petroleum Products

Product	Density kg/m ³	Litres per tonne	Gross calorific value (GJ/t)	Net calorific value (GJ/t) ⁽¹⁾
Ethane	366.3	2730	51.90	47.51
Propane	507.6	1970	50.32	46.33
Butane	572.7	1746	49.51	45.72
LPG ⁽²⁾	522.2	1915	50.08	46.15
Naphtha	690.6	1448	47.73	45.34
Aviation gasoline	716.8	1395	47.40	45.03
Motor gasoline ⁽³⁾	740.7	1350	47.10	44.75
Aviation turbine fuel	802.6	1246	46.23	43.92
Other kerosene	802.6	1246	46.23	43.92
Gas/diesel oil	843.9	1185	45.66	43.38
Fuel oil, low-sulphur	925.1	1081	44.40	42.18
Fuel oil, high-sulphur	963.4	1038	43.76	41.57

(1) For naphtha and heavier oils, the net calorific value is assumed to be 95% of gross.

(2) Assumes a mixture of 70% propane and 30% butane by mass.

(3) An average for motor gasolines with RON between 91 and 95.

Retirado de *Energy Statistic Manual* (IEA) – 2005.

Tabela A2 - Valores Caloríficos Líquidos (PCI) e fatores de emissão de CO₂ a aplicar para determinação das emissões, em função do tipo de combustível consumido na instalação

Combustível	PCI	Unidades PCI	Fator de Emissão CO ₂ (kg/GJ)	Fator de oxidação
Gás Natural	38,44	GJ/Nm ³	56,6	0,995
Fuelóleo	40,28	GJ/ton	78,9	0,993
Gás Petróleo Liquefeito (GPL)	48,45	GJ/ton	63,1	0,995
Gasóleo	43,07	GJ/ton	74,1	0,990
Gasolina	44,00	GJ/ton	73,7	0,990
Coque Petróleo	32,20	GJ/ton	100,8	0,990
Coque Carvão	29,40	GJ/ton	102,0	0,980
Antracite	30,95	GJ/ton	96,1	0,980
Carvão Betuminoso	25,88	GJ/ton	94,1	0,992
Querosene	43,75	GJ/ton	71,9	0,990
Biomassa (madeira)	15,6	GJ/ton	0*	1
Outra biomassa primária sólida**		GJ/ton	100 (i)	1
Biodiesel **		GJ/ton	70,8 (i)	0,995
Biogás **		GJ/ton	54,6 (i)	0,995

Fontes: www.apambiente.pt → Instrumentos → CELE → CELE 2013-2020 → monitorização das emissões;

* Só aplicável quando a fração de biomassa no combustível seja igual ou superior a 97%

(i) IPCC 2006 – combustão estacionária

(http://www.ipcc-nggip.iges.or.jp/public/2006gl/pdf/2_Volume2/V2_2_Ch2_Stationary_Combustion.pdf)

* Despacho n.º 17313/2008, de 26 de junho. Caso utilize outro combustível não listado na tabela deverá consultar esta fonte.

(Retirado de “Metodologia Regional PRTR”, de março de 2014 da Direção Regional do Ambiente, pp. 51, disponível em <https://www.azores.gov.pt/NR/rdonlyres/35A704FB-BD8A-45A1-A3FE-A7275C5E6ED4/762534/MetodologiaRegionalPRTRmar%C3%A7o2015.pdf>)

Assumindo que:

- Distâncias médias percorridas de 10 000 km/ano, por veículo;
- Consumo médio de um veículo a combustão interna de 6 litros/100 km (pressuposto otimista);
- Incentivados 141 veículos automóveis ligeiros, pressupondo que metade foi para a substituição de veículos a gasóleo e a outra metade para substituição de veículos a gasolina.

Então:

	PCI	Fator emissão CO ₂	Fator de oxidação	Emissões de CO ₂ [kg]	
	GJ/ton	kg/GJ		kg/ano	Total
Gasóleo	43,07	74,1	0,990	112 787,15	213 373,27
Gasolina	44,00	73,7	0,990	100 586,12	

Assim, com base no número de veículos automóveis elétricos incentivados em 2023, foram evitadas emissões de cerca de 213,4 toneladas de CO₂.